

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 01 / 23

Juliano de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/89-25 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CNA - Companhia de Navegação da Amazônia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maria Amorim Neves, nº 250, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.559/0008-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.358-4

FONE: (92) 2125-1225/1880/1200

FAX: (92) 98423-5423

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 15532/2022-12

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 646 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Janeiro de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/89-25 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15532/2022-12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível exclusivamente pelas balsas denominadas: ATLANTIS XIV; BELO MONTE DO XINGU; CNA 230; CNA 231; CNA 232; CNA 233; CNA 234; CNA 235; CNA 236; E-156; E-157; E-158; E-1003; E1004; E-1005; M-154; M-155; M-401; M-501; M-502; RIO GUAPORÉ; T-238; T-239; E-1002; Atlantis XII; E – 237; E – 1001; CNA 202; Rio Juna.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI atendimento da Resolução CONAMA Nº 398/2008 ressaltando o cronograma de treinamento (atualizado).
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
 - c) Declaração de Conformidade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**